Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.554/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.272.2013-20-TCE (C/ 02 Volumes e 20

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Branco,

exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Juracy Melo Nogueira

RELATOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Pagamentos a maior na concessão de diárias a servidores. Incorreta forma da utilização da verba indenizatória. Irregularidade. Devolução. Aplicação de multa. Notificação do atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) julgar IRREGULARES as Contas da Câmara Municipal de Rio Branco, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Juracy Melo Nogueira, com fundamento no art. 51, inciso III, alínea "b", da LCE nº 38/93, em virtude do descumprimento de dispositivos contidos na Constituição Federal, em face dos pagamentos a maior na concessão de diárias a servidores e da incorreta forma da utilização da verba indenizatória, sem contudo aplicar a pena de devolução nesta segunda, por ter sido aplicada na atividade parlamentar dos vereadores; 2) devolver os valores pagos a maior em virtude da concessão de diárias a servidores da Câmara de Rio Branco, no valor de R\$ 37.460,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais); 3) aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido; e 4) notificar o atual gestor para correção de falhas na seleção dos proponentes nos certames licitatórios. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de junho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC